

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria da 9ª Turma

Portaria Nº 1, DE 06 DE junho DE 2017.

Considerando a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos à sua realização para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

Considerando as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis nos sistemas processuais GEDPRO e PJe para a realização das sessões de julgamento;

Considerando as inovações no ordenamento jurídico advindas do Capítulo II do Título I do Livro III do novo Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. O julgamento colegiado dos processos de competência da Nona Turma será realizado, também, por meio eletrônico.

Art. 2º. O julgamento colegiado dos processos distribuídos na Nona Turma poderá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico virtual, a critério do respectivo(a) Desembargador(a) Federal relator(a), de acordo com o cronograma anexo.

Art. 3º. A intimação das partes da inclusão do feito em pauta de julgamento de sessão não presencial incluirá a intimação para que manifestem eventual discordância quanto à forma de julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias,

advertindo-as de que a objeção implicará o adiamento do feito para a sessão ordinária subsequente, independentemente do motivo apresentado.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público Federal, que poderá encaminhar as suas manifestações ao correio eletrônico da Subsecretaria da Nona Turma (utu9@trf3.jus.br).

§ 2º. Nas sessões realizadas por meio exclusivamente eletrônico, poderão ser apreciados em mesa, a critério do Desembargador(a) Federal relator(a), os processos adiados de sessões anteriores cujo julgamento admita sustentação oral, desde que as partes tenham sido intimadas, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º. Ficam designadas as sessões ordinárias previstas no cronograma anexo para o julgamento de processos por meio exclusivamente eletrônico.

§ 1º. O gabinete do(a) Desembargador(a) Federal relator(a) deverá disponibilizar o(s) relatório(s) e voto(s) no espelho de pauta do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe), no prazo indicado em cronograma interno, para análise dos demais Desembargadores Federais integrantes da Nona Turma ou do(a) Desembargador(a) Federal convocado(a) para completar o quórum nesta Turma.

§ 2º. Os autos físicos deverão estar à disposição para consulta na Subsecretaria da Nona Turma, no prazo indicado no cronograma anexo.

§ 3º. As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações pertinentes serão registradas no espelho de pauta eletrônica, impreterivelmente, até 1 (uma) hora antes do horário designado para a sessão de julgamento (14:00 horas). Ato contínuo, deverá o secretário da sessão encerrá-la, procedendo ao registro de tais anotações e dos resultados nas certidões de julgamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal**, em 07/06/2017, às 13:49, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 9007368565502454967

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2823427** e o código CRC **94EE7FA6**.